



## **Resultado dos recursos interpostos ao Edital de Concurso Nº 001/2021 – FUNARJ**

- Do proponente MARCELO FONSECA JUNIOR – **Recurso Indeferido**
- Do proponente OS CICLOMATICOS CIA DE TEATRO – **Recurso Indeferido**
- Do proponente GABRIEL FONTOURA (CIA DE TEATRO UZ OUTRUS) – **Recurso Indeferido**
- Da proponente CRIAMOS AGÊNCIA DE PROJETOS – **Recurso Indeferido**
- Da proponente NAOMI SABAGE SABINO MARTINS – **Recurso Indeferido**
- Da proponente JULIANA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA – **Recurso Indeferido**
- **Da proponente ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – Recurso Indeferido**
- Do proponente MARCIO JORGE PRENDA DOS SANTOS (CIA TEATRAL CARA ARTEIRO – **Recurso Indeferido**
- Da proponente CIA ATORES DE LAURA – **Recurso Indeferido**
- **Da proponente NICOLAU & SILVA PRODUTORES ASSOCIADOS – Recurso Indeferido**
- **Da proponente JD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – Recurso Indeferido**

## DOS PARECERES

### DAS RAZÕES DE RECURSO POR MARCELO FONSECA JUNIOR

As razões recursais invocadas por **MARCELO FONSECA JUNIOR** são pautadas nas notas atribuídas ao seu projeto, dos quais discorda e solicita reavaliação de seu projeto.

Com isso, o recurso foi, inicialmente, submetido à análise técnica dos membros Diogo Casquel Picchi e Raquel Tamaio de Souza que se pronunciaram ([19039741](#)), como transcreveremos a seguir, iniciando-se com a manifestação do primeiro.

*“Sobre o seu projeto especificamente eu deduzi alguns pontos por dois motivos: O primeiro é pela ausência de uma ficha técnica definida. Para mim conta muito saber quem são os profissionais envolvidos e o conteúdo de seus currículos para poder julgar se o projeto será bem executado. O outro motivo é sobre o fato de você produzir, escrever, atuar e dirigir o projeto. Eu acredito que todas essas funções são bastante complexas e exigem muito de um profissional. Não acho bom acumular tantas funções, principalmente como ator e diretor. Um ator precisa de um olhar de fora. Claro que é totalmente possível fazer dessa forma, mas isso pode influenciar na qualidade do trabalho.”*

Raquel Tamaio de Souza assim se manifestou:

*“Seu projeto apresenta algumas inconsistências, razão pela qual, em minha avaliação, a pontuação geral foi baixa.*

*Enumero aqui os pontos mais sensíveis:*

*- Quanto à apresentação do projeto, há um excesso de argumentos e explicações que são alheios às escolhas estéticas e cênicas-conceituais. Ou seja, ao invés de argumentar quais são as escolhas e propostas estéticas, a apresentação faz várias e longas digressões explicativas – por exemplo, como a explicação sobre a dialética hegeliana e as conexões entre o “arco” dramático e tragediógrafos gregos. É necessário dizer que essa última argumentação é um tanto problemática: como relacionar um “arco” dramático com uma tragédia, visto que estruturalmente ambos partem de premissas diferentes – o drama e a tragédia? Sugiro que você repense a apresentação do seu projeto, justamente dando ênfase nas escolhas cênicas e estéticas, em detrimento a digressões conceituais por vezes sem base.*

*- Embora você argumente que a ficha técnica será definida posteriormente, mediante seleção, como estratégia de democratizar ao acesso à produção, em minha avaliação, essa escolha prejudica seu projeto. Não é possível avaliar a qualidade e originalidade da proposta sem saber quais os*

*profissionais estão envolvidos na criação e execução do projeto. Você é proponente, diretor de produção e autor do texto. Pois bem, se não há definição de quem assinará a direção, cenografia, iluminação e por aí vai, como avaliar a proposta cênica apresentada? De quem são as concepções estéticas e as escolhas cênicas? O que me parece é que você já sabe de tudo isso, e portanto, as pessoas que integrarão a ficha técnica apenas executarão suas ideias. Como você sabe, o fazer teatral é uma atividade de criação coletiva, por isso, ao apresentar um projeto cujo único nome na ficha técnica é o seu, sem nenhuma outra indicação de colaboração, concepção, ou o que quer que seja, você apresenta um projeto individual, que em minha avaliação, ao invés de democratizar o acesso à produção, impõe um único ponto de vista: o seu, prejudicando a criação coletiva. Sugiro que você repense esse argumento, que se associe à outros artistas, se abra para colaborações e diálogos, isso será muito proveitoso para o desenvolvimento do seu projeto.*

*- Quanto a sua proposta dramaturgica, avalio que você “peca” em apostar no textocentrismo – veja, coloco aqui uma visão particular do “cenário” teatral, tendo em vista que estamos no século XXI, e que portanto, as experimentações e propostas cênicas e performativas são inúmeras, ultrapassando e suplantando o textocentrismo há muito tempo. Obviamente você pode discordar, apenas aponto minha avaliação quanto a originalidade da proposta. A temática que você aborda é sensível, louvo sua iniciativa, precisamos cada vez mais de reflexões sobre temas como o racismo, a lgbtfobia, o sexismo, o classicismo e por aí vai; porém, o discurso deve vir acompanhado de uma prática estética, ou melhor dizendo, a prática estética é também um discurso. Nesse sentido, sua escolha dramaturgica cindiu esses dois campos, prejudicando não só a originalidade do texto, mas, e sobretudo, a efetividade da discussão que você propõe. Como última sugestão, diria para você trabalhar a dramaturgia tendo em vista outros elementos dramaturgicos, como o jogo cênico, a atuação, etc. Aqui volto ao comentário anterior, sobre a colaboração de outros artistas na criação do projeto: talvez seja preciso aberturas, compartilhamentos e parcerias para um melhor desenvolvimento do seu projeto. Por fim, espero que esta breve exposição possa ter elucidado as razões da minha avaliação e por consequência a nota dada; e sobretudo, espero que possa auxiliar para o desenvolvimento futuro do seu projeto.” (todos os destaques nossos)*

Como se nota, os membros da comissão julgadora expressaram suas razões de cunho técnico, abordando todos os elementos do projeto do recorrente, mantendo-se a avaliação, consoante adoção dos critérios nos subitens 6.3 a 6.6 do edital.

A decisão da comissão se deu em conformidade com o que reza o instrumento convocatório e a legislação vigente, no caso, artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.



Registre-se que com o fundamento na argumentação supra, a apreciação sobre o teor técnico foge ao exame jurídico, que deve ser pautar exclusivamente, a legalidade, o que não foi alvejado pelo recorrente.

Assim sendo, o recurso deve ser conhecido e a decisão proferida pela comissão julgadora com fulcro nos critérios objetivos previstos no edital é reconhecidamente técnica, sendo, portanto, soberana, sendo descabido a este setorial manifestar-se contrariamente ante a ausência de conhecimento técnico, assim como faltam elementos que justifiquem a modificação do julgado, razão pela qual opina-se pelo não provimento do recurso.

## **DAS RAZÕES DE RECURSO POR OS CICLOMÁTICOS COMPANHIA DE TEATRO**

As razões recursais empregadas por **OS CICLOMÁTICOS COMPANHIA DE TEATRO** estão embasadas na nota atribuída ao seu projeto pelo Sr. Diogo Casquel Picchi membro da comissão julgadora. Na ocasião, o citado membro assinalou nota total de 73 (setenta e três) pontos e, que segundo a proponente Carla Meirelles de Souza é discrepante em relação as demais notas consignadas pelos outros membros da comissão.

Encerra sua manifestação, requerendo a revisão da nota dada pelo ciado membro.

Com isso, o recurso foi, inicialmente, submetido à análise técnica do referido membro que se pronunciou no sentido de que o projeto tem potencial, porém não conseguiu atingir a nota máxima e que a discrepância de notas ocorre em virtude do olhar único de cada um dos membros da comissão. Ao final explicita a pontuação de cada critério estabelecido no edital, restando mantida a nota final de 73 (setenta e três) pontos.

A questão levantada se resume a um olhar técnico, que foi enfrentada pelo membro da comissão julgadora, que manteve a nota final atribuída. Como se nota, tanto na decisão inicial, quanto na revisão que resultou na emissão do parecer técnico, foram adotados os critérios contidos nos subitens 6.3 a 6.6 do edital, estando em consonância com os artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e artigo 43, V do citado diploma legal.



A apreciação sobre o teor técnico foge ao exame jurídico, que deve ser pautar exclusivamente sobre a legalidade, o que não foi aventado pela recorrente.

Sendo assim, o recurso interposto merece ser conhecido, mas, quanto ao mérito, opinamos pelo não provimento do mesmo, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, o que obsta ao pedido de revisão pretendida.

### **DAS RAZÕES DE RECURSO DA CIA DE TEATRO UZ OUTRUS**

As razões recursais da **CIA DE TEATRO UZ OUTRUS** se fundam em aparente ausência de transparência em pontos do resultado; ausência de parcialidade no julgamento dos membros da comissão por conta da incompreensão de pré-requisitos do edital e ambiguidade de informações contidas no edital.

Sobre o primeiro ponto relata que não houve detalhamento quanto aos critérios de avaliação e, que, em seu entendimento gerou confusão, citando seu projeto que recebeu notas 85, 100 e 84. Que não há indicação dos erros no projeto e que com isso poderia haver correção dos mesmos. Frisa, por fim, que deveria haver detalhamento do resultado divulgado, possibilitando que o recurso de uma nota altere o resultado final para um grupo.

O segundo ponto versa sobre a imparcialidade dos membros da comissão julgadora, considerando-se as pontuações discrepantes. Para tanto, cita o projeto “O MAMBEMBE”, que, como afirma não estava qualificado para inscrição com base nos itens 1.1 e 2 do edital e que deveria ter sido desclassificado, assim como outros projetos, o que em seu entender demonstra falta de compreensão dos critérios de avaliação e possibilita nova avaliação de projetos aptos.

Por fim, destaca ambiguidade do edital quanto à seleção dos suplentes, pois não esclarece se o pré-requisito aplicado aos selecionados – 60% (sessenta por cento) dos aprovados serem oriundos da Baixada – se aplica aos suplentes



também. Sendo assim, a lista dos suplentes não condiz com isso, dado que apenas 40% (quarenta por cento) é da Baixada Fluminense.

Com isso, o recurso foi, inicialmente, submetido à análise técnica dos membros Diogo Casquel Picchi e Raquel Tamaio de Souza que se pronunciaram ([19040454](#)), como transcreveremos a seguir, iniciando-se com Diogo Casquel Picchi.

*“Sobre o projeto Mambembe e outros, no meu conceito, dependendo de como a proposta cênica for abordada, o projeto foge do texto original e acaba pesando mais a originalidade e singularidade do conceito artístico. Segue abaixo detalhadamente as notas dadas por mim:*

***-Mérito do projeto (originalidade e singularidade dos conceitos artísticos, ineditismo da obra teatral, qualidade técnica e artística do conteúdo proposto, qualidade estética do projeto)(17 pontos)***

*-Importância da realização do projeto, segundo sua justificativa, compreendida a avaliação e exame das qualificações do proponente e dos profissionais envolvidos (16 pontos)*

***-Potencial de interesse junto ao público alvo (17 pontos)***

*-Viabilidade de execução e realização do projeto cultural (clareza e coerência dos objetivos propostos, adequação do projeto ao orçamento, planejamento e cronograma de realização) (18 pontos)* **-Estratégia de divulgação com enfoque na proposta de difusão e acesso ao produto cultural junto ao público alvo (18 pontos)”**

Raquel Tamaio de Souza assim se manifestou:

*“Tendo isso em mente, irei detalhar brevemente minha avaliação ao projeto, consoante às diretrizes norteadoras elencadas no edital: **a) Mérito do projeto (originalidade e singularidade dos conceitos artísticos, ineditismo da obra teatral, qualidade técnica e artística do conteúdo proposto, qualidade estética do projeto; Dei a nota 18** para este item por considerar que, embora tenha notado uma premissa dramaturgicamente extremamente original – o Brasil voltar a ser monarquista e o novo rei ser um homem negro! – as escolhas cênicas, em certo sentido, enfraquecem o argumento guia do texto. Ou seja, a escolha do melodrama, ou mais especificamente, o tom novelesco (referência a teledramaturgia) talvez funcionem como elemento dispersivo, desviando o foco crítico que a proposta dramaturgicamente sugere. Por outro lado, considere que a experiência dos integrantes da ficha técnica não condizem com a linguagem cênica proposta. Devo dizer que o melodrama é uma escolha cênica muito difícil, pois pode surtir um resultado extremamente interessante, ou não. Sendo assim, avaliei que falta mais experiência e experimentação nesse campo estético da proposta.*

**b) Importância da realização do projeto, segundo sua justificativa, compreendida a avaliação e exame das qualificações do proponente e dos profissionais envolvidos (20 pontos); Dei a nota 18 para este item também;** considere importante a realização do projeto, pela ousadia do argumento dramaturgicamente, por ser um grupo em atividade na Baixada Fluminense e por observar maturidade no projeto. Porém, muito próximo ao que coloquei no item anterior, avalie que a “qualificação” dos profissionais envolvidos não coaduna com a proposta estética. Vale observar que entendo o termo “qualificação” não pela qualidade do profissional, mas pela diversidade da experiência apresentada no currículo.

**c) Potencial de interesse junto ao público alvo; Dei a nota 16 para este item** pois considere que, embora na proposta o público alvo seja “um público mais adulto, mas (creio que aqui houve um erro de digitação no projeto apresentado) distinção de gênero ou classe social” – conforme detalhado no projeto – há uma inconsistência entre o que a proposta projeta e o interesse do público alvo. Dito de outro modo, a proposta se insinua como uma crítica às estruturas política e de poder, invertendo as posições daqueles que seriam, ou estariam subalternizados e aqueles que subalternizam; pois bem, no entanto há uma escolha por “pegar” o público via uma linguagem acessível (melodrama, novelesca), o que em minha avaliação é um contrassenso, ou uma ousadia tímida; ousadia em querer fazer uma crítica mordaz, mas não timidez na linguagem.

**d) Viabilidade de execução e realização do projeto cultural (clareza e coerência dos objetivos propostos, adequação do projeto ao orçamento, planejamento e cronograma de realização). Dei a nota 16 para este item também.** E aqui vai uma crítica bem objetiva quanto a clareza com que o projeto foi apresentado, especificamente o cronograma: é sempre preferível apresentar uma planilha, facilita enormemente para os avaliadores visualizarem, evitando inclusive possíveis más interpretações. Quanto à diretriz central deste item “viabilidade de execução e realização do projeto”, considere que o tempo de realização e execução é extenso, tendo em vista os valores das verbas destinadas aos profissionais envolvidos. É louvável, e incentivo, o desejo de realizar este projeto, porém, para o tamanho deste edital (em termos de valores), o projeto torna-se muito grande; quero dizer, para que todos ganhem razoavelmente, ou a duração de produção e execução deveria ser menor (mas entendo que isto prejudicaria a qualidade do processo), ou a proposta deveria ser adaptada (menos atores, por exemplo). Creio que o projeto precise de mais verba do que a que este edital oferece.

**e) Estratégia de divulgação com enfoque na proposta de difusão e acesso ao produto cultural junto ao público alvo. Dei a nota 16 para este item também.** Considere que a estratégia de divulgação é boa e coerente, porém, percebo algumas inconsistências, por exemplo: percebi uma via de interação com a mídia mais tradicional que dificilmente é alcançada por assessores de imprensa mais jovens; percebi também que não é explicitada como as estratégias de ação com influenciadores se darão – como chegar a estas pessoas? Por fim Gabriel, gostaria de ressaltar a qualidade do projeto e dizer que há grande potencial nele. Mas, infelizmente – e digo isso com grande pesar – muitos bons projetos ficaram de fora, não foram contemplados.” (todos os destaques são nossos)



Sobre o primeiro item do recurso, temos a esclarecer que o recorrente padecia de dúvidas acerca dos critérios de avaliativos, o que constituiria motivo para efetuar pedido de esclarecimento na forma prescrita no subitem 13.18 do edital, o que o poupou de levantar questionamentos em sede recursal, contudo, não o fez, participando do certame nos moldes pelo qual foi divulgado.

A segunda questão levantada possui um viés técnico e foi devidamente enfrentado pelos membros da comissão julgadora, que destrinchou cada parâmetro objetivo, de acordo com os critérios contidos e julgamento na forma descrita nos subitens 6.3 a 6.6 do instrumento convocatório, justificando assim cada nota que foi atribuída, como se pode verificar nas transcrições das manifestações já retratadas acima.

A análise técnica pertinente ao segundo ponto está respaldada pela decisão proferida pela comissão julgadora, uma vez que dotada de teor técnico que foge ao exame jurídico, que se pauta exclusivamente sobre a legalidade.

O último ponto, em nosso entender, se resume a uma questão interpretativa, que, tal qual explicitado no primeiro ponto constituiria motivo para pedido de esclarecimento no momento apropriado, o que também não foi feito.

Com efeito, a apreciação dos primeiro e terceiro itens do recurso está amparado sob a égide da legislação vigente, pois os critérios objetivos e a forma de julgamento estão descritos detalhadamente no edital, vinculando a FUNARJ e os proponentes participantes segundo inteligência dos artigos 3º, 41 e 43, V da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, o recurso interposto deve ser conhecido, mas, quanto ao mérito, opinamos pelo **não provimento** do mesmo, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao edital e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.





## **DAS RAZÕES DE RECURSO DE NAOMI SAVAGE SABINO MARTINS**

As razões recursais de **NAOMI SAVAGE SABINO MARTINS** se fundam na nota 0 (zero) atribuída por Raquel Tamaio de Souza, membro da comissão julgadora ao projeto da recorrente intitulado “SALOMÉ”, solicitando a revisão de nota pela julgadora e aplicação de nova nota, utilizando como fundamentação para seu requerimento o que prevê o edital, a legislação e doutrina jurídica.

Com isso, o recurso foi, inicialmente, submetido à análise técnica do citado membro que se pronunciou, inicialmente, que a nota zero foi computada em seu nome ocorreu por equívoco, já que em um primeiro momento houve divulgação de uma planilha incompleta o que implicou na falta de pontuação em diversos projetos, o que reclamou sua retificação conforme listagem inserida no sítio da Casa de Cultura Laura Alvim, posto que o sítio da FUNARJ sofreu ataque de *hackers*.

Com isso, a nota geral dada ao projeto foi 70 (setenta), onde foram especificados os argumentos e fundamentos para a pontuação de cada diretriz prevista no edital, conforme transcrito abaixo:

*“a) Mérito do projeto (originalidade e singularidade dos conceitos artísticos, ineditismo da obra teatral, qualidade técnica e artística do conteúdo proposto, qualidade estética do projeto; A nota neste item foi 08.*

.....

*Fundamentei-me nos seguintes itens constantes no edital:*

*1.4 – As obras teatrais devem ser de textos brasileiros, inéditos e originais, conforme itens 1.1 e 2 do Edital. 2 .....*

*d) ROTEIRO é o texto realizado a partir do argumento da obra teatral contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em sequências; e) OBRA INÉDITA é aquela que não tenha sido publicada ou executada publicamente em nenhuma apresentação pública, gravação ou internet e outros veículos digitais.*

*b) Importância da realização do projeto, segundo sua justificativa, compreendida a avaliação e exame das qualificações do proponente e dos profissionais envolvidos;*



*A nota neste item foi 14.*

*Observei pertinência e interesse na proposta apresentada. Considerei que a temática do argumento em torno da discussão da transgeneridade e da comunidade LGBTQIA+ se faz urgente e necessária, porém, julguei que as escolhas quanto a forma de apresentar essas questões são apontadas de modo incipiente no projeto.*

*É sensível para uma avaliação mais precisa e positiva a falta do roteiro, explicitando quais os caminhos que a releitura da obra de Wilde percorrerá.*

*Além disso, a ficha técnica não indica um ou uma dramaturga, ou outra pessoa que se debruçará nessa releitura/adaptação. Esse ponto do projeto está um tanto solto, seria necessário articular com mais exatidão e com um roteiro preciso os caminhos e propostas.*

*Creio que ter uma parceria com um ou uma dramaturga fosse interessante e necessário.*

**c) Potencial de interesse junto ao público alvo;** *A nota neste item foi 16.*

*Sei o quanto é importante para a comunidade LGBTQIA+ obras de arte que nos representem, que exponham questões e discussão concernentes ao nosso universo e críticas aos lugares sociais os quais nos são destinados;*

*porém, tive dificuldade em ter certeza que a releitura de Wilde possa contemplar essas questões, ou dito de outro modo, não consegui avaliar tão positivamente o interesse junto ao público “alvo”. Certamente, e aqui mais uma vez ressalto que a falta do roteiro foi muito prejudicial à avaliação, não pude ter a dimensão de como se dará a transcrição/adaptação cênica de Salomé para os dias de hoje e nem com, de que forma e em qual linguagem isso se dará.*

**d) Viabilidade de execução e realização do projeto cultural (clareza e coerência dos objetivos propostos, adequação do projeto ao orçamento, planejamento e cronograma de realização).** *A nota neste item foi 14.*

*Considerei coerente e adequada a viabilidade da execução do projeto, porém, tendo em vista que a proposta parte de uma obra literária e que é necessária uma transcrição/releitura/adaptação cênica, tanto o cronograma quanto o orçamento não contemplam de modo coerente este ou esta profissional.*

*Volto a este ponto mais uma vez, pois considero bastante sensível ou talvez problemática uma proposta que parta de uma obra literária não dar tanta atenção ao trabalho de dramaturgia.*

**e) Estratégia de divulgação com enfoque na proposta de difusão e acesso ao produto cultural junto ao público alvo.** *A nota neste item foi 18.*

*Considerei consistente a estratégia de divulgação. O único ponto que saliento é quanto uma estratégia mais incisiva para levar ao teatro pessoas que LGBTQIA+ que estão mais a “margem”, como travestis da pista e outros e outras. A gratuidade é importante, mas falta especificar como seria a aproximação com estas pessoas. Por fim, cara Naomi, ênfase aqui o potencial do projeto e parabênzo pela iniciativa. Lamentavelmente, todo processo seletivo é excludente e injusto em certa medida, pois sempre*



*haverão aqueles que não serão contemplados, e no caso dessa edição de seleção houve um número expressivo de inscritos, e por consequência, de não contemplados. Ressalto mais uma vez que o ponto a cerca da falta de um roteiro foi sensível e determinante para uma avaliação mais positiva do projeto, portanto, recomento e incentivo que você e os e as artistas envolvidas se associassem com um ou uma dramaturga.” (todos os destaques são nossos)*

A questão foi muito bem enfrentada pelo membro da comissão julgadora que apresentou nota diversa da apontada pela recorrente, sendo esta muito maior que a indicada, importando no atingimento da pontuação mínima disposta no subitem 6.5, bem como exibiu argumentos que justificaram a pontuação de cada um dos critérios em seu julgamento de acordo com os subitens 6.3 a 6.6 do edital, o que torna o recurso inócuo.

Com efeito, não cabe a este setorial manifestar-se acerca de conteúdo estritamente técnico, razão pela qual o exame jurídico cinge-se apenas à apreciação da legalidade, que, s.m.e., não foi questionada.

Logo, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, opinamos pelo **não provimento do mesmo**, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

## **DAS RAZÕES DE RECURSO DE JULIANA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA**

As razões recursais de **JULIANA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA** visam a reconsideração da avaliação a partir da avaliação promovida pela julgadora Raquel Tamaio de Souza, utilizando como parâmetro para seu pedido as notas atribuídas pelos demais membros da comissão Digo Casquel Picchi e Flávio Osório, que atribuíram notas superiores a da referida julgadora.

A julgadora em questão emitiu parecer técnico, o que reproduzimos:

“Específico aqui meus argumentos e fundamentos para a pontuação em cada uma das diretrizes do edital:

**a) Mérito do projeto (originalidade e singularidade dos conceitos artísticos, ineditismo da obra teatral, qualidade técnica e artística do conteúdo proposto, qualidade estética do projeto; A nota neste item foi 12. É necessário salientar e reforçar que a inscrição do edital pedia texto original, e a obra literária de Daniel Munduruku não é. Embora a proposta seja transportar para a cena o livro de Daniel, não foi apresentado um roteiro de adaptação, como descrito no edital, sendo que o mesmo não prevê textos construídos após a inscrição. Repito aqui o que argumentei ao projeto Salomé, que também parte de uma obra literária (de Oscar Wilde) e também não apresentou roteiro: sei que a criação cênica e dramaturgica por vezes são processos concomitantes, porém, é exigido no edital pelo menos alguma indicação (em forma de roteiro) de como é que se dará esse processo, assim sendo, o roteiro é fundamental para a avaliação do projeto. Fundamentei-me nos seguintes itens constantes no edital: 1.4 – As obras teatrais devem ser de textos brasileiros, inéditos e originais, conforme itens 1.1 e 2 do Edital. 2 – d) ROTEIRO é o texto realizado a partir do argumento da obra teatral contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em sequências;**

**e) OBRA INÉDITA é aquela que não tenha sido publicada ou executada publicamente em nenhuma apresentação pública, gravação ou internet e outros veículos digitais.**

**b) Importância da realização do projeto, segundo sua justificativa, compreendida a avaliação e exame das qualificações do proponente e dos profissionais envolvidos; A nota neste item foi 18.**

Avaliei extremamente pertinente e importante levar para a cena a obra de Munduruku, porém, considere sensível a não indicação dos demais integrantes da ficha técnica, sobretudo de quem irá realizar a criação da adaptação para a cena da obra literária. Embora haja o comprometimento de formar uma equipe majoritariamente de pessoas indígenas, não há nenhuma indicação, fora o próprio autor, de quem seriam essas pessoas. Concordo com a importância da representatividade e da diversidade na composição da ficha técnica, no entanto, é igualmente importante que essa representatividade e diversidade faça parte da concepção e das escolhas estéticas do projeto apresentado.

**c) Potencial de interesse junto ao público alvo; A nota neste item foi 18. Considerei o potencial de interesse junto ao público muito relevante. É patente que a questão indígena é pouco discutida com o público infanto-juvenil, e quando é, muitas vezes é feita de forma a reproduzir estereótipos. Porém, mais uma vez, cito a falta de uma indicação mais precisa que o roteiro traria, quanto à completa efetividade desse potencial, em relação às escolhas cênicas, estética e a linguagem dramaturgica que a possível adaptação da obra literária teria.**

**d) Viabilidade de execução e realização do projeto cultural (clareza e coerência dos objetivos propostos, adequação do projeto ao orçamento, planejamento e cronograma de realização). A nota neste item foi 18. Além da coerência e adequação quanto a viabilidade da execução do projeto, considere que a proposta tem como um dos objetivos centrais um importante**



*viés educativo, o qual foi defendido e argumentado com precisão. Porém, novamente repito o que coloquei ao projeto Salomé e que cabe para o projeto Karaíba: tendo em vista que a proposta parte de uma obra literária e que é necessária uma transcrição/releitura/adaptação cênica, tanto o cronograma quanto o orçamento não contemplam de modo coerente este ou esta profissional. Considero bastante sensível ou talvez problemática uma proposta que parta de uma obra literária não dar tanta atenção ao trabalho de dramaturgia.*

*e) Estratégia de divulgação com enfoque na proposta de difusão e acesso ao produto cultural junto ao público alvo. A nota neste item foi 18. Considerei consistente a estratégia de divulgação. No entanto, assim como o projeto Salomé, que apresenta a mesma estratégia, a estratégia apresentada aqui não é explícita em como atingir o público periférico, sobretudo das escolas públicas. Ou seja, não está explícito como será o trabalho junto às escolas, aos professores, como chegar a essas pessoas e leva-las ao teatro. Gostaria de reforçar aqui Juliana o meu compromisso e a ciência da minha responsabilidade em avaliar as propostas culturais que solicitam verbas públicas. É imperioso pensarmos as políticas públicas de modo criterioso, justo e coerente, tendo em vistas as demandas de direitos de populações e segmentos da sociedade historicamente marginalizadas, sobretudo, bem como a diversidade, a experimentação de linguagens e invenções artísticas.*” (destaques nossos)

A questão foi muito bem enfrentada pelo membro da comissão julgadora, posto que empregou suas justificativas técnicas para cada nota lançada na avaliação do projeto da recorrente, segundo os critérios descritos nos subitens 6.3 a 6.6 do edital.

Como amplamente demonstrado, não há provocação acerca da legalidade que envolve o certame, justificando assim a exclusão a manifestação desta ASSJUR.

Logo, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, opinamos pelo **não provimento do mesmo**, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

**DAS RAZÕES DE RECURSO DE ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

O recurso interposto pela recorrente **ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** visam a reconsideração da avaliação, tendo por base o fato de que as notas, em seu entendimento, não seguiram os critérios do edital. Sua tese recursal usa a comparação das notas atribuídas pelos membros Diogo Casquel Picchi e Flávio Osório com as notas lançadas pela julgadora Raquel Tamaio de Souza, ou seja, os primeiros atribuíram notas compatíveis enquanto a nota da última é aquém. Em resumo solicita esclarecimentos sobre a avaliação da julgadora.

A julgadora Raquel Tamaio de Souza manifestou-se nos termos que se seguem ([19042643](#)):

*“Diante de teus questionamentos quanto a diferença entre as notas da comissão, em especial a minha, que é mais baixa que a dos outros dois avaliadores, inicialmente tenho a lhe dizer que, embora as diretrizes que norteiam a avaliação sejam as mesmas, como descritas no item 6.3 do edital, a leitura que cada avaliador faz é individual, ou seja, existem quesitos de natureza subjetiva próprios de cada avaliador – somos diferentes, e portanto, lemos as coisas diferentemente. Somado a isso, há a necessidade em contemplar diversidade e representatividade em relação a temáticas, sujeitos, origens e linguagens artísticas dos projetos inscritos e selecionados. Portanto, é natural que hajam diferentes leituras e avaliações, por isso, justamente, a comissão é composta por três pessoas, e não apenas uma. As diretrizes não são monolítica, não é uma ciência exata, e sim um guia para a leitura de cada sujeito. Talvez eu seja mais exigente nas minhas avaliações, porém, acredite, elas foram feitas com respeito e rigor que a responsabilidade em avaliar propostas culturais que solicitam verbas públicas exige. Reafirmo que segui e respeitei os critérios estabelecidos no edital. Para que fique explícito e não haja dúvidas quanto a isso, específico aqui meus argumentos e fundamentos para a pontuação em cada uma das diretrizes do edital:*

*a) Mérito do projeto (originalidade e singularidade dos conceitos artísticos, ineditismo da obra teatral, qualidade técnica e artística do conteúdo proposto, qualidade estética do projeto; A nota neste item foi 13. O projeto tem originalidade e singularidade quanto à proposta de trabalhar com o gênero terror para um público jovem. No entanto, não observei a mesma originalidade e singularidade quanto às escolhas artísticas, conceituais e estéticas. Com isso quero dizer que, pareceu-me inconsistente as argumentações expostas na apresentação do projeto quanto às concepções cênicas e estéticas para uma criação original e singular de uma linguagem que dê conta de trabalhar com o gênero terror em cena. Em minha avaliação faltou uma exposição mais detalhada e melhor fundamentada sobre como a proposta dramaturgica será encenada. Sendo assim, minha avaliação não pôde ser muito positiva, pois, não observei qualidades técnicas, artísticas e estéticas condizentes com a proposta enunciada.*

*b) **Importância da realização do projeto, segundo sua justificativa, compreendida a avaliação e exame das qualificações do proponente e dos profissionais envolvidos; A nota neste item foi 13. Avaliei que a justificativa exposta pelo projeto não sustenta a importância de realizar o mesmo. Considerei que é pouco efetivo e um tanto vago os argumentos de que o projeto se justifica por serem pouco encenadas as histórias de terror, e que essas histórias acionem memórias afetivas e encantamentos, de certo modo roubando ou trazendo a atenção dos jovens, que hoje está voltada para as redes sociais. Pois bem, considerei que estes argumentos não me dão subsídios para uma avaliação mais positiva, visto que, somada a estes, como mencionado no item anterior, o projeto não sustenta conceitualmente e esteticamente como a encenação se dará. Por outro lado, considerei que as qualificações do proponente e dos profissionais envolvidos são promissoras.***

*c) **Potencial de interesse junto ao público alvo; A nota neste item foi 13. Confesso que não entendi porque o público “alvo” são jovens entre 12 e 32 anos. Qual a especificidade do público dessas idades? Também não ficou muito clara a frase que está na apresentação do projeto sobre o público-alvo: “O papel fundamental da produção é trazer conhecimento dentro do contexto de linguagem atual que vem atingindo a todos.” Avaliei um tanto vaga e inconsistente a redação e argumentos expostos. Também considerei que, pelas informações, argumentações, exposições e defesas sobre as escolhas estéticas, artísticas e de encenação, não pude ter muitos subsídios para avaliar de modo muito positivo o potencial de interesse junto ao público-alvo.***

*d) **Viabilidade de execução e realização do projeto cultural (clareza e coerência dos objetivos propostos, adequação do projeto ao orçamento, planejamento e cronograma de realização). A nota neste item foi 13. Avaliei que há, de modo geral no projeto apresentado, uma certa vacilação, que faz com que a clareza e coerência dos objetivos propostos sejam prejudicados – como por exemplo, a exposição da concepção cênica refere-se a conceitos do teatro narrativo e atmosferas dramática e melodramática, e ainda, lendas de terror em um registro cômico. Não fica evidente qual de fato é o objetivo conceitual e estético proposto. Considerei também que a viabilidade de execução, no que tange à adequação orçamentária e cronológica são coerentes.***

*e) **Estratégia de divulgação com enfoque na proposta de difusão e acesso ao produto cultural junto ao público alvo. A nota neste item foi 13. Observei que a estratégia é correta, porém pouco aprofundada quanto os meios e modos de acessar o público-alvo; além das mídias tradicionais (redes sociais, rádio, jornal, etc.), não são apontadas outras estratégias mais efetivas e singulares para alcançar o público específico citado no projeto.***  
(destaques nossos)

Nota-se que todos os critérios de avaliação estabelecidos no edital foram esmiuçados e, com isso, justificadas todas as notas proferidas pela julgadora Raquel Tamaio de Souza, afastando deste modo qualquer apontamento complementar por parte deste setorial, eis que em nenhum momento a recorrente citou vícios de ilegalidade no procedimento licitatórios, o que



caberia a esta assessoria jurídica mergulhar sobre a matéria, o que repise-se inocorreu.

Isto posto, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, opinamos pelo **não provimento do mesmo**, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, o que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

#### **DAS RAZÕES DE RECURSO DA CIA TEATRAL CARA ARTEIRO**

O recurso interposto pela recorrente **CIA TEATRAL CARA ARTEIRO** visa a reconsideração de nota, suscitando ainda a disparidade da pontuação entre os membros julgadores. Para tanto, apresenta seus argumentos para os critérios de avaliação. É sobretudo relevante salientar que o recorrente não aborda traços de ilegalidade no concurso.

Quanto a este recurso temos a relatar **que não há manifestação da comissão** segundo entendimento exposto pela assessora chefe da Presidência, posto que a pontuação da comissão foi pautada nos critérios do edital ([19251743](#)).

Com efeito, o julgamento se deu com fulcro em avaliação técnica por parte dos *experts*, o obsta apreciação deste setorial, que como afirmado acima, não há sobre o que analisar pois não menção de ilegalidade do certame.

Portanto, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, opinamos pelo não provimento do mesmo, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, o que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.





## **DAS RAZÕES DE RECURSO DA CIA ATORES DE LAURA**

O recurso interposto pela recorrente **CIA ATORES DE LAURA** visa a verificação da nota emitida pela julgadora Raquel Tamaio de Souza, que foi 0 (zero) e, se mantida tal nota, pleiteia a exibição de fatos/motivos que geraram a nota.

Para este recurso também não há abordagem sobre ilegalidade do processo licitatório.

A jurada Raquel Tamaio de Souza deixa de prestar informações, uma vez que a nota lançada por ela não foi 0 (zero) como indicado pelo recorrente, mas sim, 60 (sessenta) como noticia a assessora da presidência.

Com efeito, o julgamento da *expert* se deu com fulcro em avaliação técnica, o que impede avaliação desta assessoria, que como afirmado acima, não há sobre o que analisar pois não há menção de ilegalidade do certame.

Sendo assim, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, opinamos pelo não provimento do mesmo, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, o que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

## **DAS RAZÕES DE RECURSO DE NICOLAU & SILVA PRODUTORES ASSOCIADOS**

O recurso interposto pela recorrente **NICOLAU & SILVA PRODUTORES ASSOCIADOS** expõe seu inconformismo, e, portanto, carente por não demonstrar justificativas para prover o recurso, pois restringe-se a falar apenas sobre a importância de seu trabalho.

A motivação exibida pela recorrente, entretanto, é louvável e merece respeito e compreensão em uma avaliação sob tal ótica, contudo, não deve prosperar



para o fim a que se destina, segundo os critérios objetivos elencados nos subitens 6.3 a 6.6 do edital, o que ratifica disposição legal expressa nos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

Este recurso não aponta ilegalidade no concurso.

Quanto a este recurso temos a relatar *que não há manifestação da comissão* segundo entendimento exposto pela assessora chefe da Presidência, posto que a pontuação da comissão foi pautada nos critérios do edital.

Com efeito, o julgamento se deu com fulcro em avaliação técnica por parte dos *experts*, o obsta apreciação deste setorial, que como afirmado acima, não há sobre o que analisar pois não há menção de ilegalidade do certame.

Assim sendo, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, **opinamos pelo não provimento do mesmo**, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, o que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

## **DAS RAZÕES DE RECURSO DE FABIO CHIANELLO**

O recurso interposto pelo recorrente **FABIO CHIANELLO** requer a revisão de nota, tendo em vista ter atendido todas as exigências necessárias junto com a pontuação descrita nas alíneas “a” a “e” do subitem 6.3 do edital.

Esclarece que há discrepância entre as notas dos membros da comissão julgadora, citando a nota emitida pela julgadora Raquel Tamaio de Souza como inferior as demais dos colegas de comissão



A motivação exibida pela recorrente, entretanto, é louvável e merece respeito e compreensão em uma avaliação sob tal ótica, contudo, não deve prosperar para o fim a que se destina, segundo os critérios objetivos elencados nos subitens 6.3 a 6.6 do edital, o que ratifica disposição legal expressa nos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

Diante das razões invocadas pelo recorrente, Raquel Tamaio de Souza apresentou seu parecer técnico ([19101956](#)):

*“- A nota que indiquei para o projeto "Meu amor é cego" não decorre de um mal entendimento do projeto, nem tampouco de que o projeto não tenha atendido as exigências determinadas pelo edital. A nota decorre de minha avaliação do que foi proposto no projeto, a seguir específico alguns pontos mais detidamente. - Diante de teus questionamentos quanto a diferença entre as notas da comissão, em especial a minha, que é mais baixa que a dos outros dois avaliadores, inicialmente tenho a lhe dizer que, embora as diretrizes que norteiam a avaliação sejam as mesmas, como descritas no item 6.3 do edital, a leitura que cada avaliador faz é individual, ou seja, existem quesitos de natureza subjetiva próprios de cada avaliador – somos diferentes, e portanto, lemos as coisas diferentemente. Somado a isso, há a necessidade em contemplar diversidade e representatividade em relação a temáticas, sujeitos, origens e linguagens artísticas dos projetos inscritos e selecionados. Portanto, é natural que hajam diferentes leituras e avaliações, por isso, justamente, a comissão é composta por três pessoas, e não apenas uma. As diretrizes não são monolítica, não é uma ciência exata, e sim um guia para a leitura de cada sujeito. Talvez eu seja mais exigente nas minhas avaliações, porém, acredite, elas foram feitas com respeito e rigor que a responsabilidade em avaliar propostas culturais que solicitam verbas públicas exige. Reafirmo que segui e respeitei os critérios estabelecidos no edital. Para que fique explícito e não haja dúvidas quanto a isso, específico aqui alguns argumentos que fundamentaram a pontuação dada por mim: A proposta indica e reforça que a encenação trabalhará com elementos sensoriais, uma vez que a questão da cegueira é central. No entanto, o texto dramático não apresenta qualquer relação com a ideia de um projeto extrassensorial. Sendo assim, as indicações cenográficas e de odorização me pareceram acessórias. Considerarei inconsistentes as argumentações conceituais e as propostas estéticas, sem muito aprofundamento nas questões acerca da condição dos portadores de deficiência visual. O texto, por outro lado, reforça um tipo de sexismo em relação a condição heterossexual, e mais especialmente para a mulher, uma vez que a questão do casamento como um elemento essencial de vida reforça um tipo de visão de mundo estereotipado. Não observei originalidade e singularidade no projeto, pois ele pouco se aventura em termos estéticos, formais, temático e artístico. Ainda considere que o tempo de ensaio e encenação (dois meses, contando a pré-produção) indicado no cronograma é um tanto*



*apressado, o que põe em dúvida a efetividade da qualidade da encenação. Além disso, não há justificativa para que a atriz receba pelos ensaios a metade do valor que o ator ganharia. E ainda, não há na estratégia de divulgação especificidade e coerência pra alcançar o público alvo, especialmente os deficientes visuais.” (destaques nossos)*

Apura-se, desta maneira, que as razões para a nota lançada pela julgadora foram de acordo com sua convicção e entendimento, afastando deste modo qualquer apontamento complementar por parte deste setorial, eis que em nenhum momento a recorrente citou vícios de ilegalidade no procedimento licitatórios, o que caberia a esta assessoria jurídica avaliar, o que não ocorreu.

Com isso, o recurso deve ser conhecido, e, em seu mérito, opinamos pelo **não provimento do mesmo**, eis que a decisão da comissão julgadora é legítima, técnica e soberana e a competência da ASSJUR é restrita à apreciação da legalidade, o que foi atendida nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, que tratam sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios do Direito Administrativo e no inciso V do artigo 43 do citado diploma legal.

De acordo com o parecer da ASSJUR desta Fundação, indefiro os recursos apresentados ao resultado premilinar da seleção do Edital de Concurso N° 001/2021 - FUNARJ.

José Roberto Gifford

Presidente